

Projeto de Lei Nº 252/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, A FEIRA 07 DE JUNHO, RECONHECENDO-A COMO ESPAÇO PERMANENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR MARABAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Feira 07 de Junho, espaço de interesse público municipal destinado à comercialização direta, prioritariamente por agricultores familiares, de produtos agroalimentares e agroextrativistas de origem local e regional.

§ 1º A Feira 07 de Junho tem como finalidades:

- I – fomentar a agricultura familiar e a economia solidária;
- II – ampliar o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade;
- III – estimular circuitos curtos de comercialização e preços justos;
- IV – fortalecer a identidade cultural e o turismo local da Velha Marabá.

§ 2º A Feira 07 de Junho será considerada evento permanente do Município e integrará o Calendário Oficial de Eventos de Marabá, para fins de promoção institucional e memória cultural, vedada a criação de obrigações financeiras automáticas.

Art. 2º A Feira 07 de Junho será realizada em localização tradicional na Velha Marabá, cuja delimitação específica constará do regulamento, observadas as condições de mobilidade, ordenamento do solo, limpeza urbana, segurança, vigilância sanitária e defesa do consumidor.

§ 1º A ocupação dos espaços de venda terá natureza precária, não gerando direito adquirido ao ponto, sendo a distribuição realizada conforme critérios objetivos definidos em regulamento.

§ 2º Ficam convalidados, até a edição do regulamento, os cadastros e autorizações municipais já existentes, preservados os requisitos sanitários e de segurança.

Art. 3º A participação na Feira priorizará produtores da agricultura familiar de Marabá, admitidas cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser adotados, em regulamento, critérios de prioridade para agricultores familiares domiciliados em Marabá, seguidos dos da região, bem como mecanismos de rodízio, rastreamento e controle de qualidade.

Art. 4º A definição de critérios de habilitação e cadastro, regras de operação, distribuição de espaços, horários de funcionamento e rotinas de fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, nos termos da legislação urbanística, sanitária e de defesa do consumidor.

Art. 5º Fica autorizada a celebração, pelo Poder Executivo, de parcerias, termos de cooperação e outras formas de colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para apoio técnico, capacitação, divulgação e melhoria gradual da infraestrutura da Feira, sem a criação de despesas obrigatórias.

Art. 6º A execução desta Lei observará o Plano Diretor, o Código de Posturas, a legislação de uso e ocupação do solo, as normas de vigilância sanitária e de defesa do consumidor, inclusive quanto a alvarás, licenças e horários compatíveis com o ordenamento do tráfego e da vizinhança.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 04 de novembro de 2025

MARCOS PAULO ELERES PEREIRA
Vereador da Câmara Municipal de Marabá
Gabinete do Vereador

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui e reconhece oficialmente a Feira 07 de Junho, tradicionalmente realizada na Velha Marabá, a qual, há 20 anos, se consolidou como relevante polo de comercialização de produtos da agricultura familiar marabaense, promovendo renda, segurança alimentar, cultura e turismo.

A proposição guarda plena harmonia com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, I e II, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; com o art. 23, VIII, que consagra a competência comum para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; e com o art. 187, que trata da política agrícola.

Ao reconhecer a Feira 07 de Junho como equipamento econômico e cultural do Município, o projeto confere segurança jurídica a feirantes e consumidores e facilita a integração com políticas de desenvolvimento econômico, turismo, meio ambiente e agricultura familiar.

No plano da técnica legislativa, a redação observa a Lei Complementar nº 95/1998, notadamente o seu art. 3º, adotando linguagem clara e objetiva, unidade temática e remissão de detalhes operacionais ao regulamento do Poder Executivo. Evitam-se, por conseguinte, ingerências na organização administrativa, criação de estruturas ou despesas obrigatórias, prevenindo vício de iniciativa e respeitando a separação de poderes.

O texto reconhece a localização tradicional da feira e permite que a delimitação específica seja definida por regulamento, assegurando flexibilidade para ajustes urbanísticos e sanitários. Prevê-se a natureza precária da ocupação dos pontos, com prioridade à agricultura familiar local, e autoriza-se a celebração de parcerias para capacitação, divulgação e melhoria gradual da infraestrutura, sempre nos limites orçamentários e sem criação de obrigações financeiras automáticas.

Pelo conjunto de razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria, a fim de que a Feira 07 de Junho, já consolidada no cotidiano da Velha Marabá, receba o reconhecimento legal que lhe é devido e siga contribuindo para a economia local, a valorização cultural e o acesso da população a alimentos de qualidade.

Plenário Tiago Koch, 04 de novembro de 2025

MARCOS PAULO ELERES PEREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Marabá
Gabinete do Vereador